



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2025

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.657/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe a modificação da Lei Complementar nº 1.657/2024, especificamente do Anexo II – Cargos do Quadro Suplementar de Pessoal, com o objetivo de alterar a carga horária do cargo de Auxiliar de Enfermagem para 40 (quarenta) horas semanais.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Executivo, a proposta visa adequar a carga horária à prevista anteriormente na Lei Complementar nº 1.128/2014 e evitar a necessidade de novas contratações para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, o que geraria impacto financeiro adicional.

PARECER DO RELATOR:

O Relator, Vereador João Batista Assis, no exercício de suas atribuições regimentais, manifesta-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, com base nas seguintes razões:



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003100350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



A proposta legislativa em análise, embora apresentada sob o argumento de correção de erro material, implica modificação na jornada de trabalho de cargo público efetivo, o que, em tese, pode gerar impacto na organização funcional e na folha de pagamento da administração pública.

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), toda proposição que importe em aumento ou modificação de despesa obrigatória de caráter continuado deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da demonstração de sua compatibilidade com as leis orçamentárias em vigor.

No caso presente, nenhum estudo foi apresentado, impossibilitando a aferição técnica dos seguintes aspectos: Se a medida resultará em necessidade de reestruturação da folha de pagamento; Se haverá reflexos na remuneração, adicional por carga horária ou encargos; Se a mudança interfere nas metas fiscais fixadas pela LDO ou compromete a LOA.

A ausência de tais informações não apenas compromete a legalidade formal da tramitação, como também afronta os princípios da transparência, do planejamento e da responsabilidade fiscal. Ainda que o projeto seja apresentado como mera correção, seus efeitos administrativos e financeiros são potenciais e concretos, devendo ser analisados à luz das normas que regem o gasto público.

Além disso, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e a doutrina majoritária são firmes no sentido de que a omissão do impacto financeiro é causa suficiente para a rejeição ou suspensão da tramitação de matérias com repercussão orçamentária.

Diante do exposto, entendo que a proposta legislativa não reúne os requisitos mínimos para deliberação nesta Comissão, motivo pelo qual manifesto voto contrário à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, até que o Poder Executivo





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Municipal encaminhe o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, em estrita observância à legislação vigente.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2025.

JOÃO BATISTA DE ASSIS – Vereador/Relator

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após análise, deliberaram, por maioria, pela **reprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025. O Vereador Dyckson Freitas dos Santos acompanhou o voto do Relator, Vereador João Batista de Assis, enquanto o Vereador Carlos Alberto Minet registrou voto divergente, favorável à aprovação do projeto.

Venda Nova do Imigrante, Sala das Comissões, 16 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO MINET – Vereador/Presidente

JOÃO BATISTA DE ASSIS – Vereador/ Relator

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS – Vereador/Secretário

